



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.630 DE 29 DE JUNHO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MARIA DA FÉ PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os Secretários Municipais de Maria da Fé serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Considera-se Secretários Municipais, para efeitos desta lei, os agentes políticos assim determinados pela Lei Orgânica do Município de Maria da Fé.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.284,64 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

Art. 3º. Os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos), correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito ou a pedido, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 4º. Os Secretários Municipais farão jus, após 12 (doze) meses de exercício ininterrupto do cargo, a um período de 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão revisados sempre na mesma data e índice aplicado na revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições contrárias.

**PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
PREFEITA MUNICIPAL**